



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 86/2013:

Decreta luto nacional, durante dois dias, pelo falecimento de Adriano Gonçalves (Bana).

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 86/2013

de 13 de Julho

Adriano Gonçalves, o Bana de todos os cabo-verdianos e não só, é uma das figuras cimeiras da música de Cabo Verde, estando o seu nome, desde há várias décadas, indelevelmente ligado à forma e à intensidade com que essa vertente da nossa Cultura se tem afirmado no mundo.

O falecimento de Bana representa a perda de um pioneiro na divulgação da nossa Cultura além fronteiras nacionais, tendo, com a sua forma ímpar de interpretar a Morna e Coladera, desbravado o caminho e inspirado gerações sucessivas de criadores e intérpretes. Por mérito próprio, Bana é e continuará a ser uma das marcas inconfundíveis da música cabo-verdiana.

Pessoa querida no Cabo Verde das ilhas e da Diáspora, a sua morte enche de mágua os corações dos cabo-verdianos e de todos quantos, em inúmeros países, o conheceram ou tão-só aprenderam a apreciar o enorme contributo que, com total entrega e ao longo de toda a sua vida, deu ao seu querido Cabo Verde, em especial, à música e, em geral, à Cultura destas ilhas.

Em consonância com o sentimento generalizado de pesar do povo cabo-verdiano e dos muitos admiradores que

Bana tem pelo mundo fora, entende o Governo declarar luto nacional num gesto de homenagem do Estado de Cabo Verde a esse grande cabo-verdiano agora falecido.

Assim:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Decretação de luto nacional

É decretado luto nacional, durante dois dias, pelo falecimento de Adriano Gonçalves (Bana).

Artigo 2.º

Efeitos

Durante o período de luto nacional, a Bandeira Nacional é colocada a meia haste em todos os edifícios públicos no país, bem como nas Representações Diplomáticas e Consulares de Cabo Verde.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir das 00,00 horas do dia 15 de Julho de 2013.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.